



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2018

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018

1 – PREÂMBULO:

1.1- PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018

1.2 – TIPO: Menor preço global.

2 - OBJETO:

2.1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS MENSAIS EM CARTÕES MAGNÉTICOS OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES PARA COMPRA EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO JESUS DOS PERDÕES, NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS

3 – VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração por até 60 meses. (art. 54, II, L – 8.666/93)

4 – REGIME LEGAL: Esta licitação atende às determinações legais exigidas pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações. Resolução n.º 07/2012 de 05/11/2012 e Resolução n.º 04/2014 (alt. artigo 1º da Res. N.º 07/2012) de 22/09/2014 da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões SP.

5 - ENTREGA DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA

5.1 – Os interessados deverão apresentar dois envelopes. O envelope n.º 01 deverá constar a Documentação e o envelope n.º 02 deverá apresentar a Proposta, que deverão ser entregues até às **10h00min horas do dia 27 de março de 2018, no setor de licitação desta Câmara Municipal, em sua sede, devidamente fechado,**



indepassável e rubricado no respectivo fecho. O interessado que não obedecer este prazo, estará automaticamente impedido de participar dos Procedimentos Licitatórios, seja qual for a justificativa apresentada pelo atraso na entrega dos envelopes.

5.2 – Na parte externa de cada um dos envelopes deverá constar respectivamente a denominação envelopes 01 **Documentação** e 02 **Proposta** contendo ainda as seguintes as informações indicadas abaixo:

Tomada de Preços n°
Processo administrativo n°
Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões
Objeto :Aquisição de cartão magnético vale alimentação
Empresa:
CNPJ
Endereço
Envelope 01 documentação

Tomada de preços n°
Processo administrativo n°
Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões
Objeto :Aquisição de cartão magnético vale alimentação
Empresa:
CNPJ
Endereço
Envelope 02 proposta de preços

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Crédito Orçamentário

Órgão: 01

Unidade Orçamentária: 01

Unidade Executora: 01

Programa do governo: 1001

Ordinário

Poder Legislativo

Câmara Municipal

Câmara Municipal

Processo Legislativo



Proj./Ativid. 2.201

Manut. Ativ. Legislativas

Cat. Econ. 3.3.90.39.00.00

Outros Serviços de Terceiros-Pessoas

Jurídicas

Fonte Rec. 01

Tesouro

7 – PARTICIPAÇÃO

7.1 – A presente **TOMADA DE PREÇOS** é estendida a todos interessados do ramo de atividade pertinente ao seu objeto, que manifestarem seu interesse na participação do certame, que já constarem no Cadastro de Fornecedores desta Municipalidade e para os que se cadastrarem com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de apresentação das propostas, situada à Rua Nossa Senhora da Consolação nº 295, Centro, Bom Jesus dos Perdões, SP.

7.2 - Poderão participar desta **TOMADA DE PREÇOS** pessoas Jurídicas, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para a execução de seu objeto.

7.3 - Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas em regime de falência, concordata ou recuperação judicial, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com esta Administração Municipal e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penas cabíveis, conforme legislação vigente.

7.4 – A Pasta contendo o **Edital e Minuta de Contrato** estará à disposição dos interessados gratuitamente na internet e no Setor de Licitações, na Câmara Municipal, no horário das 8h00 às 17h00, ou no site <http://www.camarabjperdoes.sp.gov.br/>, podendo também ser retirado presencialmente na sede da Câmara Municipal mediante a entrega efetuada pelo interessado de uma resma de papel sulfite A4 para impressão do mesmo.



8 – CREDENCIAMENTO

8.1 – Durante os trabalhos da Comissão de julgamento de licitações somente será permitida a manifestação oral ou escrita do representante legal ou credenciado da empresa;

8.2 – Os documentos de credenciamento, as procurações ou contrato social, deverão vir acompanhados, respectivamente da Cédula de identidade do credenciamento ou do representante legal ou do diretor ou sócio da empresa;

8.3 – Quando a empresa se fizer representar por seu diretor ou um dos sócios, deverá o mesmo apresentar o Contrato Social da empresa no original ou cópia autenticada;

8.4 – Esses documentos poderão acompanhar ou ser inseridos no envelope PROPOSTA;

8.5 – Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Permanente de Licitações e juntados no respectivo processo.

8.6 – Somente será permitida a representação de uma concorrente por preposto.

9 – DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

9.1 – O envelope "**DOCUMENTAÇÃO**" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, **01 (uma) via original ou fotocópia autenticada** de cada documento a seguir relacionado:

9.1.1 – Documentação Relativa à Habilitação Jurídica (Art. 28):

9.1.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores,

9.1.2 – Regularidade Fiscal (Art. 29)

9.1.2.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.1.2.2. – Prova de inscrição do cadastro do Município (inciso II do art 29)

9.1.2.3 – Comprovante de regularidade para com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, sendo que as certidões omissas deverão estar dentro do prazo de validade;

9.1.2.4 – Certidão Negativa a Seguridade Social - **INSS**, para demonstrar que o licitante está recolhendo os encargos sociais instituídos por lei;

9.1.2.5 – Certidão, de regularidade do **FGTS** ou dispensa, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.1.3 – Qualificação Econômico-financeira (Art. 31)



9.1.3.1 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

10 – PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2)

10.1 – Apresentação em via original, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo data, nome e assinatura do responsável, e todas as folhas rubricadas inclusive, se houver, certidões e cópia de documentos anexos que integram a proposta;

10.2 – A proposta deverá incluir, obrigatoriamente, os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação;

10.3 – O preço unitário e global na proposta deverá ser em moeda corrente nacional;

10.4 – Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura;

10.5 – Declaração de que no preço proposto estão inclusos tributos, encargos sociais, trabalhistas, despesas diretas e indiretas e demais encargos legais;

10.6 – Indicação do NOME, CPF e R.G. da pessoa para assinatura do contrato;

10.7 - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS, conforme **ANEXO II**, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços, grafados em moeda corrente nacional

10.8 – Carimbo e assinatura do representante legal da empresa;

11 – CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1 – Em igualdade de condições, como critério de desempate, a classificação dar-se-á por sorteio em ato público.

12 – CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

12.1 – **Serão desclassificadas, as propostas com valores superiores ao proposto no Anexo I desta Tomada de Preço apresentado por esta Câmara, ou manifestadamente inexequíveis.**

12.2 – O julgamento desta licitação será efetuado pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Presidente da Câmara Municipal, através da Portaria



001/2018 de 29 de janeiro de 2018, conjuntamente com a Comissão Especial, assistidos pela Chefia de Assessoria Legislativa.

12.3 – A proposta deverá indicar o **preço unitário e global da proposta**, a qual não deverá conter rasuras, emendas ou entrelinhas, que também deverá ter o carimbo e a assinatura do representante legal da proponente.

12.4 – Menor preço;

12.5 – É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução deste processo;

13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 – O pagamento do objeto licitado será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, após os créditos aplicados aos cartões e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser emitida em moeda corrente nacional e de acordo com a quantidade do produto entregue.

14 – PRAZO DE ENTREGA

14.1 – O objeto ora licitado, deverá ser entregue pela empresa vencedora até o quinto dia útil de cada mês.

15 – DAS SANÇÕES

15.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

15.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



16 – RECURSOS

16.1 - Do julgamento das propostas caberá recurso no prazo de 02 dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, recurso este que terá efeito suspensivo até a sua decisão final.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar em órgãos públicos, bem como aquelas que estiverem em regime de falência ou concordata;

17.2 - A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que suscitarem deste certame, desde que argüidas, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura dos envelopes;

17.3- A apresentação da proposta implica em aceitação às condições da Tomada de Preço.

17.4- Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

17.5- A proponente poderá solicitar esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitações por meio de carta, ou pessoalmente, caso presente no julgamento, o que será constado em ata, conforme se referir à habilitação, ao objeto ou a proposta.

17.6- Para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Tomada de Preços, fica eleita a Vara Distrital de Nazaré Paulista - Comarca de Atibaia, excluído qualquer outro.

17.7 - Juntamente com o Edital, acompanha Minuta de Contrato a ser firmado com a vencedora, que será convocada para assinatura, no prazo de 05 (cinco) após a homologação.

17.8 - No que for omissa esta Tomada de Preços, aplicar-se-ão as Normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela qual se regerá esta Licitação.

Bom Jesus dos Perdões, 15 de fevereiro de 2018.

Karina Celeste Moura

Presidente da Câmara

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

TOMADA DE PREÇO N.º 01/2018- PROCESSO N.º 05/2018



1. DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de cartões magnéticos ou eletrônicos e prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados mensais em cartões magnéticos ou de tecnologia similar, para utilização dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões para compra exclusiva de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza em estabelecimentos comerciais credenciados, em conformidade com a Resolução N° 07/2012 e Resolução n° 004/2014(alt. do art 1° da Res. N° 07/2012) da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**.

2. DO QUANTITATIVO MENSAL DE CRÉDITOS NO CARTÃO MAGNÉTICO E DA ENTREGA

2.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a quantidade estimada de 09 (nove) cartões magnéticos para os funcionários da **CONTRATANTE**, com créditos mensais no valor unitário mensal por cartão magnético ou de tecnologia similar, hoje perfazendo a quantia de R\$ 751,70 (setecentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).

2.2. Os cartões magnéticos deverão ser entregues em um único lote na Sede Administrativa da **CONTRATANTE**, situada na Rua Nossa Senhora da Consolação, n° 295 - Centro, CEP 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da **ORDEM DE INÍCIO** expedida pela **CONTRATANTE**.

2.3. A **CONTRATADA** deverá repor e/ou substituir os cartões magnéticos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a comunicação pela **CONTRATANTE** quando for detectada qualquer divergência no ato de conferência e sem ônus para a **CONTRATANTE**.

2.4. Os créditos mensais nos cartões magnéticos deverão ser efetuados até o **5° (quinto) dia útil de cada mês**.

2.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente a todos os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões de forma automática e sem a intervenção do usuário do cartão o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência I do seu quadro de salários vigente, perfazendo o valor de R\$ 751,70 (setecentos e cinquenta e um reais e setenta



centavos), a título de vale alimentação. Os carregamentos deverão ser realizados no dia 1º de cada mês. No caso de feriados ou final de semana o carregamento deverá ser adiantado ao primeiro dia útil.

2.6. Eventualmente, se for necessário, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, no mesmo mês, créditos complementares/extras aos originais. As solicitações serão feitas com 05 (cinco) dias de antecedência da data prevista para o crédito.

3. DO SISTEMA

3.1. O sistema consiste na emissão pela **CONTRATADA** de cartões magnéticos ou de tecnologia similar com as respectivas senhas pessoais e intransferíveis para validação das transações eletrônicas de créditos de valores estabelecidos pela **CONTRATANTE** a serem utilizados pelos funcionários da **Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões**, em estabelecimentos comerciais especializados em gêneros alimentícios.

3.2. Os cartões magnéticos deverão ser emitidos com tecnologia adequada, por funcionário, sem ônus para a **CONTRATANTE**, contendo os seguintes dados mínimos:

- 1. Razão social completa da CONTRATANTE;**
- 2. Nome do funcionário;**
- 3. Prazo de validade;**
- 4. Controle de emissão por número seqüencial,**
- 5. Senha para usuário.**
- 6. Acesso ao site para consulta de saldo**

3.3. O usuário deverá se identificar, através de senha ou documentos, durante a execução de qualquer transação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da mesma a solução



técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

3.4. Caso o funcionário da **CONTRATANTE** não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.

3.5. O crédito só poderá ser utilizado em estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios.

3.6. Em caso de defeito, perda, roubo ou dano no cartão, este deverá ser bloqueado de imediato, no instante da comunicação e a reemissão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, devidamente abastecido com o saldo remanescente, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

4. DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar quando da assinatura do contrato, relação atualizada dos estabelecimentos comerciais credenciados ao sistema para a Região da Capital e Grande São Paulo, Campinas e **SEM EXCEÇÃO** nas seguintes localidades: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Piracaia, Bragança Paulista e Nazaré Paulista;

4.1.1. Na relação dos estabelecimentos comerciais credenciados ao sistema para recebimento do cartão magnético de alimentação deverão constar hipermercados, supermercados, mercados, mercearias e/ou estabelecimentos similares.

4.1.1.1. Dentre a relação dos estabelecimentos comerciais credenciados ao sistema apresentado, a **CONTRATADA** deverá comprovar que o cartão magnético será aceito, em lojas de pelo menos 02 (duas) grandes redes de hipermercado/supermercados citados: CARREFOUR, NAGUMO, BIG, PÃO DE AÇÚCAR ou WAL-MART.

4.1.2. Fica reservada a **CONTRATANTE**, o direito de, a qualquer tempo, comprovar a veracidade das informações prestadas, através de visitas aos estabelecimentos relacionados ou através de cópias dos respectivos contratos.

4.2. Manter a rede de credenciados em número igual ou superior ao apresentado quando da assinatura do contrato, comunicando à **CONTRATANTE** qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados, e efetuando credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, sendo que, na impossibilidade de atender ao credenciamento adicional solicitado,



deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos a fim de suprir as necessidades da **CONTRATANTE**.

4.2.1. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter: razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, endereço e telefone, fac-símile e e-mail (se houver), devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria n.º 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.3. A relação de estabelecimentos credenciados apresentada pela **CONTRATADA**, quando da assinatura do contrato deverá ser atualizada trimestralmente, contendo razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, endereço e telefone, fac-símile e e-mail (se houver).

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constantes do **TERMO DE CONTRATO**.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constantes do **TERMO DE CONTRATO**.

Bom Jesus dos Perdões, 15 de fevereiro de 2018.

KARINA CELESTE MOURA

PRESIDENTE



ANEXO II – PLANILHA DE PROPOSTAS E PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018 - PROCESSO N.º 005/2018

À

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Nossa Senhora da Consolação, nº 295 Centro.

Examinadas as condições de participação e de fornecimento da presente TOMADA DE PREÇOS, propomos prestar o(s) serviço(s) especificado(s) no **MEMORIAL DESCRITIVO - ANEXO I**.

Declaramos aceitar todas as cláusulas e condições que regem esta TOMADA DE PREÇOS, ficando presente proposta válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>	<u>F</u>	<u>G</u>
Quantidade mensal estimada de Cartão Magnético	Valor unitário do crédito mensal R\$	Valor mensal estimado R\$/mensal (A x B)	Valor total estimado a partir de abril/18 R\$/anual (C x 12 meses)	Valor unitário da taxa cobrada sobre o crédito dos cartões no ano de 2017 R\$	Valor mensal estimado da taxa cobrada sobre o crédito dos cartões R\$ (A x E)	Valor anual da taxa cobrada sobre crédito dos cartões R\$ (F x 12 meses)
09	R\$ 751,70	R\$ 6.765,30	R\$ 81.183,60	R\$ 9,16	R\$ 82,44	R\$ 989,28

<u>H</u>	VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ (D + G) 82.172,88	R\$
-----------------	--	------------

Bom Jesus dos Perdões, 15 de fevereiro de 2018.



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS E ESPECIALIZADOS EM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO.

Pelo instrumento particular de contrato para prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão magnético ou de tecnologia similar, para utilização dos servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões em estabelecimentos comerciais credenciados e especializados em gêneros alimentícios, as partes de um lado a **Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua **Presidente Vereadora**, CPF/MF, Cédula de Identidade RG nº., e de outro lado, _____, CNPJ. nº. _____ - Inscrição Estadual nº. _____, situado na Rua _____, no município de _____, Estado de _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo _____, CPF/MF nº. _____, Cédula de Identidade RG. Nº. _____, tem justo e contratado a prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão magnético ou de tecnologia similar, para utilização dos servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, observadas as condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DA VALIDADE

1.1. Prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão magnético ou de tecnologia similar, para utilização pelos funcionários da **CONTRATANTE** em estabelecimentos comerciais credenciados e especializados em gêneros alimentícios



Este contrato terá a validade de 12 (doze) meses após a sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a quantidade estimada de 09 (nove) cartões magnéticos para os funcionários da **CONTRATANTE**, com créditos mensais no valor unitário mensal por cartão magnético ou de tecnologia similar, **de 50% (cinquenta por cento) do valor de referência I do seu quadro de salários vigente** hoje perfazendo a quantia de R\$ 751,70 (setecentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).
- 2.2.** Os cartões magnéticos deverão ser entregues em um único lote na Sede Administrativa da **CONTRATANTE**, situada na Nossa Senhora da Consolação, Centro, nº 295, CEP 12955-000, Bom Jesus dos Perdões - SP, , em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da ORDEM DE INÍCIO expedida pela **CONTRATANTE**.
- 2.3.** A **CONTRATADA** deverá repor e/ou substituir os cartões magnéticos no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, após a comunicação pela **CONTRATANTE** quando for detectada qualquer divergência no ato de conferência e sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 2.4.** Os créditos mensais nos cartões magnéticos deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- 2.5.** A quantidade total de créditos nos cartões magnéticos será definida em cada mês, podendo oscilar, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo informado à **CONTRATADA** quando da formalização do **PEDIDO DE CRÉDITO**, que se dará via e-mail através da **INTERNET**, sem prejuízo de inclusões e supressões de acordo com a necessidade e sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.
- 2.6.** Eventualmente, se for necessário, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, no mesmo mês, créditos complementares/extras aos originais. As solicitações serão feitas com 05 (cinco) dias de antecedência da data prevista para o crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



- 3.1.** A vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da **ORDEM DE INÍCIO** expedida pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término de seu prazo.
- 3.2.** A manifestação formal a que se refere o item **3.1.** também deverá ser realizada no caso da **CONTRATADA** não desejar a prorrogação contratual.
- 3.3.** Não obstante o prazo estipulado no item **3.1.**, a vigência deste Contrato fica sujeita as condições resolutivas, consubstanciadas na comprovação da disponibilidade de recursos orçamentários, inclusive nos exercícios subseqüentes, para atender às respectivas despesas.
- 3.4.** Ocorrendo a rescisão deste Contrato com base nas condições estipuladas no item **3.2.**, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5.** Eventual prorrogação de prazo será formalizada mediante instrumento de alteração contratual, respeitadas as condições da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 3.6.** A não prorrogação contratual, por razões de conveniência da **CONTRATANTE**, não gerará para a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA a quantia mensal estimada de R\$ (.....), já computado a Taxa de Administração de % (.....), não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum encargo adicional.
- 4.2.** A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objeto deste Contrato, pelos preços à vista, constantes de sua **PROPOSTA**, adequados à oferta vencedora, aos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato ocorrerão por conta de dotações orçamentárias consignadas como:

RECURSO FINANCEIRO:

Crédito Orçamentário	Ordinário
Órgão: 01	Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 01	Câmara Municipal
Unidade Executora: 01	Câmara Municipal
Programa do governo: 1001	Processo Legislativo
Proj./Ativid. 2.201	Manut. Ativ. Legislativas
Cat. Econ. 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas
Fonte Rec. 01	Tesouro

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. A **CONTRATANTE** poderá reajustar o valor unitário do vale alimentação, por força de dispositivos legais, acordo com a política salarial aplicada por ela, mantendo-se a taxa de administração de que trata a **CLAÚSULA QUARTA** deste Contrato.

6.2. O percentual contratado a título de taxa de administração é fixo e não sujeito a reajuste.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sobre o valor inicial atualizado deste Contrato, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores atualizações.

CLÁUSULA OITAVA – FUNDAMENTO LEGAL

8.1. Esta Licitação tem como base a Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei n.º. 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Municipal n.º. 2.123/2012, Resolução n.º 07/2012 de 05 de novembro de 2012 e Resolução n.º 04/2014 (Alteração do artigo 1º da Resolução n.º 07/2012) de 22 de setembro de 2014 da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.



CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa; e

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.2. As aplicações de multa obedecerão os seguintes parâmetros:

9.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

9.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Edital.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA VARA DISTRITAL DE NAZARÉ PAULISTA**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

BOM JESUS DOS PERDÕES, de _____ de 2018



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP
CNPJ 51.913.804/0001-12